

DECRETO Nº 4.136-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º: Nomear como representantes do Conselho Estadual de Cultura do Acre - ConCultura, eleitos para a composição do pleno, conforme discriminado a seguir:

I - Presidência da Fundação Elias Mansour:

- a) Minoru Martins Kinpara (titular);
- b) Anderson Aguiar Mariano (suplente).

II - Divisão de Apoio às Artes - DARTES:

- a) José Sérgio Lopes Siqueira (titular);
- b) Alessandro Geraldo da Silva (suplente).

III - Divisão de Livro e Leitura:

- a) Camila Morais Cavalcante Ribeiro (titular);
- b) Paula Barros de Souza (suplente).

IV - Divisão de Fomento e Incentivo à Cultura:

- a) Augusto Hidalgo de Lima Neto (titular);
- b) Deyse Jeane de Araújo Vieira (suplente).

V - Departamento de Patrimônio Histórico e Cultural:

- a) Ítalo Bruno do Nascimento Facundes (titular);
- b) Jane Pessoa Coelho (suplente).

VI - Artes Cênicas:

- a) Marcos Luanderson Correa de Souza (titular);
- b) Maria Anita das Chagas Costa (suplente).

VII - Música:

- a) Marcos Thadeu Soares de Melo (titular);
- b) Carolina Di Deus (suplente).

VIII - Culturas Indígenas:

- a) Daniel Iberê Alves da Silva (titular);
- b) Nélio Calixto Kaxinawa (suplente).

IX - Artes Visuais:

- a) Gerson José Marques de Souza (suplente).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.144-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0043.014464.00076/2023-45, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC a servidora NILSA MARIA DE ALMEIDA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.145-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0043.014464.00076/2023-45, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC a servidora HEVELLIN FIGUEIREDO FÉLIX, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.146-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0043.014464.00076/2023-45, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC a servidora ZENILDA ALVES BARBOZA DA SILVA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.147-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0043.014464.00076/2023-45, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC o servidor MAURO JORGE ALVES BRILHANTE, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.148-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 59, § 1º, da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, CONSIDERANDO a documentação que instrui o processo SEI nº 0043.014464.00076/2023-45, RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre - FAPAC o servidor RUY MORENO DE ARAÚJO, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esportes - SEE, até 31 de dezembro de 2023, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 3 de junho de 2023.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.151-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º da Lei Complementar

nº. 39, de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o resultado final do concurso público para a formação de cadastro de reserva do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, homologado pelo Edital nº 022 SEPLAG/IDAF, de 27 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12.931, de 30 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO que após as nomeações para os cargos do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF, de que trata o Decreto nº 3.560-P, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.522, de 30 de abril de 2023, os candidatos que menciona não tomaram posse no prazo estabelecido,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos seguintes candidatos para os cargos de provimento efetivo das respectivas carreiras do Quadro de Pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF:

I – ENGENHEIRO AGRÔNOMO – RIO BRANCO: JOSÉ JACIEL FERREIRA DOS SANTOS;

II – ENGENHEIRO FLORESTAL – RIO BRANCO: ANDRÉ GRACIOSO PERES DA SILVA, JOSÉ JAÉRCIO DO NASCIMENTO LIMA, DAMIANA LIMA MACIEL, THIAGO ARTHUR GOMES DA SILVA, GEILDA FERREIRA DA SILVA CARVALHO, ANDREI CHRISTIAN PEREIRA LIMA, AMANDA SILVA SOLEDA, GUSTAVO NECO DA SILVA;

III – MÉDICO VETERINÁRIO - BUJARI: VICTOR LUCIANO DE ALBUQUERQUE MATTOS;

IV - MÉDICO VETERINÁRIO – RIO BRANCO: EDIJA PEREIRA DA SILVA;

V – TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – EPITACIOLÂNDIA: MAURO JOSÉ AMORIM DE SOUZA; e

VI – TÉCNICO EM DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL – PORTO WALTER: ANTONIO WILLEM LIMA DA FONSECA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.152-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão da Política de Incentivos às Atividades Comerciais e de Logística de Distribuição no Estado do Acre – COPAL, a ser coordenada pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT conforme o art. 8º da Lei nº 2.535, de 29 de dezembro de 2011, composta pelas seguintes instituições e respectivos membros:

I - Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT:
a) Assurbanipal Barbary de Mesquita - Coordenador da Comissão (titular);
b) Marcos Vinícius Oliveira de Moraes (suplente).

II - Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ:

a) Mauro Ferreira da Silva (titular);
b) Diego Ferreira Mendes (suplente).

III - Procuradoria-Geral do Estado - PGE:

a) Naiana Natacha Souza Carvalho Gonçalves (titular).

IV - Associação dos Distribuidores e Atacadistas do Estado do Acre -ADACRE:

a) Valdir Sperotto Junior (titular);
b) José Carlos Castilho (suplente).

V - Federação das Indústrias do Estado do Acre – FIEAC:

a) Raimunda Holanda de Paula (titular);
b) Ofélia Ferreira Machado (suplente).

VI - Sindicato das Empresas de Logística e Transporte do Estado do Acre – SETACRE:

a) Maria de Nazaré Santos da Cunha (titular);
b) Osvaldo Xavier Dias (suplente).

VII - Federação do Comércio do Estado do Acre – FECOMÉRCIO:

a) José Egídio Garo (titular);
b) Deywerson Galvão de Araújo (suplente).

VIII - Associação Comercial, Industrial, de Serviço e Agrícola do Acre – ACISA:

a) Marcello Henrique Esteves Moura (titular);
b) Celestino Bento de Oliveira.

Art. 2º As atribuições da COPAL respaldam-se na Lei nº 2.535, de 29 de dezembro de 2011, Lei nº 3.277, de 20 de julho de 2017, e em seu Regimento Interno.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.170-P DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o concurso público para provimento dos os cargos de nível superior de Perito Criminal e Perito Médico-legista do quadro da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, homologado pelo Edital nº 062 SEAD/PCAC, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.494, de 17 de março de 2023,

CONSIDERANDO que após as nomeações para o cargo da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, de que trata o Decreto nº 3.364-P, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.522, de 30 de abril de 2023, os candidatos que menciona não tomaram posse no prazo estabelecido,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos seguintes candidatos para os cargos de provimento efetivo das respectivas carreiras do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC:

I – PERITO CRIMINAL – ANÁLISE DE SISTEMAS OU CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO OU ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO OU INFORMÁTICA OU SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – RIO BRANCO: LEVI DE OLIVEIRA CACAU; e

II – PERITO CRIMINAL – CONTABILIDADE – RIO BRANCO: HERBERT COSTA DE CARVALHO JUNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.171-P DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §§ 1º e 6º da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o concurso público para provimento dos cargos de Agente de Polícia, Auxiliar de Necropsia, Delegado de Polícia e Escrivão de Polícia da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, homologado pelo Edital nº 168 SEAD/PCAC, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.494, de 17 de março de 2023,

CONSIDERANDO que após as nomeações para o cargo da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, de que trata o Decreto nº 3.365-P, de 28 de abril de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.522, de 30 de abril de 2023, os candidatos que menciona não tomaram posse no prazo estabelecido,

R E S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito as nomeações dos seguintes candidatos para os cargos de provimento efetivo das respectivas carreiras do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC:

I - AGENTE DE POLÍCIA CIVIL: JOCIANE MENDES DE OLIVEIRA, JOSIAS MAXIMO, GERCLEINISIO FURTADO DO NASCIMENTO, EVERALDO MERCEDES DA SILVA e EMERSON CAMPOS DE OLIVEIRA; e

II - ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL: THAIS BRAZ DA GAMA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de junho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.173-P, DE 19 DE JUNHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre e tendo em vista o disposto no art. 38, inciso VI, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ISMAEL ALVES MAIA, do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 9432795-1, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, por posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo de que trata o art. 1º deste Decreto.